



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 076 DE 10 DE JULHO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 076/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 076/2026, que **autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a adquirir cota de patrocínio da Liga Carnavalesca de Maracanaú (LICAMARÁ), por ocasião da realização do IV Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2027, na forma que especifica, e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade assegurar o apoio institucional do Município às manifestações carnavalescas locais, reconhecendo sua importância para a preservação da cultura popular, para o fortalecimento das tradições comunitárias e para a promoção do acesso da população às atividades culturais, recreativas e artísticas realizadas no âmbito municipal.

A cultura, enquanto direito social e expressão da identidade de um povo, deve ser promovida e incentivada pelo Poder Público, especialmente quando se trata de manifestações tradicionais que possuem raízes na vivência comunitária e contribuem para a formação da memória coletiva, para a integração social e para a valorização dos artistas, brincantes, agremiações e grupos culturais locais.

Nesse contexto, o Carnaval representa uma das expressões mais significativas da cultura popular brasileira, reunindo música, dança, arte, criatividade, tradição, participação social e mobilização comunitária. Em Maracanaú, essa manifestação também possui relevante dimensão cultural e social, envolvendo agremiações, artistas, trabalhadores da cultura, costureiras, músicos, produtores, artesãos, comerciantes, prestadores de serviços e diversos outros segmentos que integram a cadeia produtiva da cultura e da economia criativa.

A Liga Carnavalesca de Maracanaú exerce papel relevante na organização, articulação, fortalecimento e promoção das atividades carnavalescas no Município, atuando junto às agremiações e contribuindo para a estruturação das ações culturais que compõem o calendário festivo local.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Assim, a aquisição da cota de patrocínio ora proposta possibilitará a execução do projeto cultural relativo ao **IV Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2027**, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Liga Carnavalesca de Maracanaú (LICAMARÁ), garantindo melhores condições para a realização das atividades programadas, para a participação das agremiações carnavalescas e para a valorização dos grupos que mantêm viva essa tradição no Município.

Além da relevância cultural, a iniciativa possui impacto social e econômico, uma vez que eventos dessa natureza promovem a circulação de pessoas, estimulam o comércio local, movimentam serviços, geram oportunidades de trabalho e renda e fortalecem o turismo e a economia criativa, beneficiando direta e indiretamente a população maracanauense.

Importa destacar que o apoio pretendido não se limita ao custeio de uma festividade, mas representa instrumento de fomento à cultura local, de incentivo à participação popular, de valorização das tradições carnavalescas e de consolidação de uma política pública voltada ao desenvolvimento sociocultural do Município.

O repasse dos recursos observará as disponibilidades orçamentária e financeira do exercício de 2027, bem como as normas legais e administrativas aplicáveis, devendo ser formalizado mediante instrumento jurídico próprio, com fundamento no Plano de Trabalho já apresentado pela Liga Carnavalesca de Maracanaú, o qual especifica as ações a serem executadas, as obrigações assumidas, as contrapartidas institucionais, a forma de aplicação dos recursos e os elementos necessários ao acompanhamento e à posterior prestação de contas.

As agremiações e entidades envolvidas, por intermédio da LICAMARÁ, deverão assegurar a adequada divulgação institucional do Município de Maracanaú durante a realização das atividades carnavalescas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e com as obrigações estabelecidas no respectivo instrumento de patrocínio.

Dessa forma, a presente medida reafirma o compromisso da Administração Municipal com a promoção da cultura, do lazer, da inclusão social, do turismo, da economia criativa e da valorização das manifestações populares que integram a identidade cultural de Maracanaú.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua tramitação e aprovação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Certo de contar, mais uma vez, com o apoio dessa Augusta Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros do Poder Legislativo Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



PROJETO DE LEI Nº 076, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DA LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ (LICAMARÁ), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a adquirir cota de patrocínio da Liga Carnavalesca de Maracanaú - LICAMARÁ inscrita no CNPJ nº 53.440.500/0001-00, associação civil de atividades carnavalescas, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 312, Edifício II, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP nº 61.900.410.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará à Liga Carnavalesca de Maracanaú, a importância de até R\$ 843.640,00 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, durante o Projeto - IV Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2027 -, nos termos do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O repassará mencionado no *caput* deste artigo fica condicionado a apresentação e aprovação das prestações de contas das Cotas de Patrocínio de que tratam as Leis nº 3.806, de 29 de dezembro de 2025 e 3.839, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. A entidade cultural identificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de Termo de Execução Cultural repassará as agremiações carnavalescas a ela filiadas a título de fomento, repasse financeiro estabelecido em Plano de Aplicação previamente aprovada pela Liga Carnavalesca de Maracanaú.

Paragrafo único. As agremiações de que trata o *caput* deste artigo deverão exibir publicidade institucional nas alegorias, fantasias e em suas instalações recreativas e sociais, durante a participação nos eventos carnavalescos de 2027.

Art. 4º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.





Prefeitura de Maracanaú

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo do exercício financeiro de 2027, podendo ser alteradas por meio de crédito suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
AOS 10 DE AGOSTO DE 2026.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200